

DECRETO Nº 3412, DE 06 DE AGOSTO DE 2015 .

“INSTITUI O AUXÍLIO REFEIÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO HOSPITAL VICTOR DE SOUZA BREVES E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS QUE LABOREM EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal Victor de Souza Breves e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS que laborem em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o auxílio assistencial e indenizatório diário destinado a cobrir despesas com refeições durante o período trabalhado, correspondente a R\$ 8,00 (oito reais) por refeição.

§ 1º. O auxílio será concedido em pecúnia, mediante inclusão em folha de pagamento do valor devido a cada servidor.

§ 2º. Será considerada duas refeições diárias, os dias laborados em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas ao mês, para o cálculo do auxílio, que será contabilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e repassado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Após seu fechamento o Fundo Municipal de Saúde encaminhará os dados para a Secretaria Municipal de Administração, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês para pagamento.

§ 4º. O benefício terá como referência o mesmo período da remuneração respectiva.

§ 5º. O servidor que faltar o serviço, bem como o que estiver em gozo de alguma espécie de licença ou férias não fará jus ao benefício previsto neste Decreto, devendo sofrer desconto proporcional aos dias de afastamento.

§ 6º. Na hipótese de trabalho em turnos ou de serviço extraordinário ou excepcional, o número de refeições diárias, bem como o total de dias a serem computados, poderão ser alterados, durante o período do trabalho em turno ou extraordinário, mediante previsão comunicada ao prefeito municipal, devidamente justificada pelo secretário da pasta em que estiver lotado o servidor.

§ 7º. O 13º salário não será considerado, de nenhuma forma, para os limites remuneratórios previstos neste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de agosto de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

/rbt
/mep